ANGRA INFRA MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 07.715.713/0001-80

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **ANGRA INFRA MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio especial, no regime fechado, regido pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22, pela Instrução CVM nº 579/16, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, destina-se a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM no 30/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A Classe é considerada entidade de investimento, nos termos da instrução CVM nº 579/16. Não obstante, com fundamento no artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora e nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo Segundo – Os termos utilizados neste Regulamento com as iniciais maiúsculas encontram-se definidos no Capítulo II deste Regulamento, desde já parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme proposta da Gestora devida e previamente aprovada pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial. Encerrado este prazo ordinário, poderá haver 7 (sete) prorrogações extraordinárias adicionais de 1 (um) ano cada a serem aprovadas, mediante nova proposta da Gestora, pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

Artigo 2º O Fundo, conforme abaixo definido, possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Administradora	é a **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994.
Amortização	é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.
Anexo	documento contendo todos os métodos operacionais referente às classes.
Assembleia Geral	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotista do Fundo.
Assembleia Especial	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista de determinada classe de cotas.
Capital Comprometido	é a soma de todos os valores comprometidos pelos Cotistas mediante a assinatura dos Instrumentos Particulares de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, independentemente da efetiva integralização de Cotas.

Capital Compromissado	é a soma de todos os valores constantes dos planos de investimento em Companhias-Alvo aprovados pelo Comitê de Investimento, independentemente da efetiva integralização de tais compromissos.
Capital Investido	é o valor total aportado pelos Cotistas mediante integralização das Cotas da Classe.
Classe	significa a única classe do Fundo, sendo regulada por seu respetivo Anexo.
Comitê de Investimentos	é o comitê formado por pessoas indicadas pelos Cotistas e pela Gestora, e cujas competências estão indicadas no Artigo 12 e seguintes deste Regulamento.
Companhia-Alvo	é a companhia brasileira, aberta ou fechada, que atue nos Setores-Alvo, na qual sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade adequada aos objetivos da Classe, e que, no caso de companhia aberta, adote ou se comprometa a adotar políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade, representando alternativa de investimento para a Classe.
Companhia Investida	significam as Companhias Alvo que efetivamente recebam investimentos da Classe.
Compromisso de Investimento	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas da Classe que vierem a subscrever.
Conflito de Interesses	é qualquer situação em que o atendimento aos interesses de uma parte

	possa prejudicar, ou não permitir, o melhor atendimento dos interesses de outra parte.
Consultor de Investimentos	é o consultor que poderá vir a ser contratado e remunerado pela Gestora para desempenhar funções similares às atividades da própria Gestora, sendo responsável pela análise e seleção de Oportunidades de Investimento para integrarem a carteira da Classe.
Controle Societário	é o conjunto de direitos assegurados por aquele que se qualifica como acionista controlador para os fins do Artigo 116 da Lei no 6.404/76.
Cotas	são as frações ideais do patrimônio da Classe.
Cotista	são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
Cotista Controlador da Gestora	é a **ANGRA PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob no 05.597.435/0001-89, com sede social na cidade de São Paulo (SP), na Rua Gomes de Carvalho, 1.108 – CJ. 84 Vila Olímpia - São Paulo, SP 04547-004.
Cotista Inadimplente	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Custodiante	é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.

CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Disponibilidade	são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.
Exigibilidade	são as obrigações e encargos do Fundo e/ou da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Evento de Liquidez	para fins deste Regulamento, considera-se Evento de Liquidez (i) a venda de ativos, (ii) e/ou recebimento de dividendos, (iii) e/ou outros proventos que resultem em liquidez para a Classe.
Fechamento Adicional	é a data final de cada um dos períodos de captação de recursos para a Classe, estabelecidos em novos Compromissos de Investimento, que ocorra após o Primeiro Fechamento.
Fundo	é o fundo **ANGRA INFRA MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES**.
Gestora	é a **MATTERHORN INFRAESTRUTURA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**., com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 204 – Sala 801 – Leblon, Rio de Janeiro, RJ 22440-033., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.396.813/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório no 8.503, de 18 de outubro de 2005.
Grupo da Administradora	é o grupo econômico a que pertence a Administradora.
Grupo da Gestora	é o grupo econômico a que pertence a Gestora, incluindo os seus Cotistas Controladores e suas respectivas controladas e coligadas.

IPCA	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Indexador	é o IPCA acrescido de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
Integralização Inicial	é o aporte inicial de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação, por escrito aos Cotistas, pela Administradora, do Primeiro Fechamento.
Integralizações Remanescentes	são os valores remanescentes constantes dos respectivos Compromissos de Investimento que deverão ser aportados a Classe pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, para (i) a exclusivo critério da Gestora, a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e obrigações do Fundo e Classe.
Instrução CVM nº 579/16	é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investimentos Líquidos	são as Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou Cotas de fundos de

	investimento e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.
Liquidação	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo e/ou da Classe, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades da Classe, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.
Oportunidade de Investimento	é toda operação que possa ser considerada como oportunidade de aquisição ou subscrição, pela Classe, de Valores Mobiliários, cujo valor total seja de, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), via títulos de participação no capital social da Companhia-Alvo.
Patrimônio Líquido	é o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades, do Fundo e da Classe.
Patrimônio De Referência Para Fins De Cálculo De Taxa De Administração	é o patrimônio apurado pela mesma metodologia do Patrimônio Líquido, sendo que, no caso do Patrimônio Líquido De Referência Para Fins De Cálculo De Taxa De Administração, (i) deverão ser deduzidos os valores recebidos e/ou a receber oriundos da alienação de companhias investidas, ainda disponíveis ou aplicados, que permanecerem no ativo da Classe enquanto não distribuídos aos Cotistas; e (ii) os Valores Mobiliários

	serão contabilizados inicialmente pelo seu custo de aquisição, a ser atualizado periodicamente até 18.01.2022 com base em equivalência patrimonial e a partir desta data, pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor justo do ativo.
Período de Investimento	é o período no qual a Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo, até o dia 30 de abril de 2012.
Prazo de Duração	é o prazo de duração total do Fundo e da Classe, qual seja, os 10 (dez) anos iniciais, contados da data de encerramento do Primeiro Fechamento, somado, se for o caso, aos eventuais períodos de prorrogação que se seguirem, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 1º deste Regulamento.
Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)	**Administradora** e **Gestora**, conforme definido.
Primeiro Fechamento	é a data em que os Compromissos de Investimento tenham atingido o montante mínimo de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Princípios do Equador	conjunto de medidas socioambientais utilizadas na avaliação e concessão de crédito a projetos de infraestrutura, criadas pelo IFC – International Finance e atualmente adotadas por 36 instituições financeiras, tais como a exigência de compensações para populações afetadas por um projeto, a proteção a comunidades indígenas e a proibição de financiamento ao uso de trabalho infantil ou escravo.

Regulamento	significa o presente regulamento que rege o Fundo.
Resolução CVM n.º 30/21	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e define o conceito de investidor qualificado e profissional.
Resolução CVM n.º 175/22	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Setores-Alvo	são os setores de atividade econômica relacionados à Infraestrutura, especificamente: (i) água e saneamento: incluindo tratamento e distribuição, bem como tratamento de resíduos domiciliares e industriais, incluindo coleta, disposição e tratamento; (ii) transportes: aeroportos, portos e ferrovias; (iii) infraestrutura industrial; e (iv) oportunidades específicas nos setores de óleo e gás. A proposição de oportunidades de investimento fora dos setores (i) a (iv) dependerá de aprovação em Assembleia Especial.
Taxa de Administração	é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos neste Regulamento e no Anexo.
Taxa de Gestão	É a taxa a que fará jus a Gestora pela execução de seus serviços, conforme previsto no Regulamento e no Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	é a remuneração a que fará jus o Custodiante pela prestação do serviço de custódia do Fundo, calculada nos termos do item 'g' do Quadro 5 do Anexo.
Taxa de Performance	é a taxa a que fará jus a Gestora, a título de participação nos resultados.

Valores Mobiliários	são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei no 6.385/76, quais sejam ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, e adequados a exigências específicas das Companhias-Alvo na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe.
Valor Total a Integralizar	é o valor total que o Cotista se obriga a aportar na Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 3º O Fundo contará com Administradora e Gestora independentes, sendo o primeiro essencialmente responsável pelos assuntos relacionados à prestação de informações relativas ao Fundo e Classe e, o segundo, pela identificação, análise e propositura de Oportunidades de Investimento ao Comitê de Investimento, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pela Classe, dentre outras competências previstas neste Regulamento, Anexo e na legislação aplicável ao Fundo e a Classe.

Artigo 4º A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, e perante quaisquer terceiros, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em

vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 3.067, de 06.09.1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4o andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00.

Parágrafo Primeiro Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto no artigo 25 e seguintes do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Segundo A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

b) escrituração de cotas;

c) auditoria independente; e

d) avaliador independente de ativos.

Parágrafo Terceiro A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quarto – Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM nº 175/22 e em regulamentação

específica:

I. Diligenciar, às suas expensas, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, por prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(a) o registro de Cotistas e respectivas movimentações de cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial;

(c) o livro ou lista de presença das Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial

(d) os pareceres do auditor independente;

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e Classe; e

(f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral, Assembleia Especial e do Comitê de Investimento;

X. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe;

XI. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

XII. manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito; e

XIV. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, do Fundo e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quinto A Administradora outorga, neste ato, poderes para que, em seu nome, a Gestora possa representar a Classe nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas, sempre visando o cumprimento dos objetivos da Classe.

Parágrafo Sexto A taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da Classe.

Parágrafo Sétimo O diretor responsável pela administração do Fundo na CVM é o diretor indicado pela Administradora, cujo nome pode ser consultado pelos

cotistas junto à CVM.

Artigo 6º A Administradora obriga-se a comunicar aos Cotistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito da ocorrência, bem como a tomar as medidas necessárias para garantir a regularidade, de todas as transações em moeda nacional, ou envolvendo títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro que ultrapassar limite fixado pela Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, pela Instrução SPC no 18, de 09.11.2007 e por Ofício-Circular no 08/SPC/GAB, de 16.07.2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste Artigo serão suportadas pela Administradora.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 7º A gestão da carteira da Classe é de responsabilidade de **MATTERHORN INFRAESTRUTURA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 204 – Sala 801 – Leblon, Rio de Janeiro, RJ 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob no 07.396.813/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório no 8.503, de 18 de outubro de 2005, e 01 (uma) filial localizada na Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 204, Leblon Empresarial, sala 806, bairro do Leblon, CEP 22440- 033, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob no 07.396.813/0003-53.

Parágrafo Primeiro A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada; e

f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Segundo A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, desde que: (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação daCVM, a Gestora fiscalize as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Terceiro A Administradora e a Gestora podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b" do Parágrafo Primeiro acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Quarto Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Quinto Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Sexto Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM nº 175/22 e em regulamentação específica:

I. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III. observar as disposições constantes do Regulamento e Anexo;

IV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral, Assembleia Especial e do Comitê de Investimento;

V. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22; e

VII. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões comitês de investimentos.

VIII. atualizar, ao final de cada semestre os estudos e análises, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis cursos de ação que maximizem o resultado do investimento;

IX. exercer ou alienar, quando possível, o direito de subscrição de ações e de outros valores mobiliários de empresas das quais a Classe seja titular;

X. participar, presidir e indicar secretário para as reuniões do Comitê de Investimento da Classe;

XI. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações do Comitê de Investimento relativas à realização de despesas e investimentos ou baixa de ativos;

XII. identificar, analisar, negociar, estruturar e documentar todas as alternativas de investimentos propostos ao Comitê de Investimento para integrar a carteira de ativos da Classe;

XIII. propor alternativas de investimento e desinvestimento aos membros do Comitê de Investimento;

XIV. negociar e firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Companhias Investidas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, observado o disposto nos Artigos 12 e 13 deste Regulamento;

XV. verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados nos itens 'a' ao 'j' do Quadro 07 do Anexo e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

XVI. proteger e promover os interesses da Classe junto às Companhias Investidas;

XVII. representar a Classe nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas, sempre visando o cumprimento dos objetivos da Classe e atuar junto aos demais acionistas das Companhias Investidas de forma que, quando cabível, esses acompanhem as propostas apresentadas em nome da Classe a respeito das matérias que serão deliberadas, e disponibilizar, por meio eletrônico, as atas das assembleias de acionistas aos membros do Comitê de Investimento e a Administradora em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua realização;

XVIII. fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como reestruturação financeira;

XIX. manter acompanhamento contínuo do desempenho dos investimentos da Classe;

XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe incluindo o exercício do direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais

ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora; e

XXI. sempre que informações constantes nos documentos citados no inciso VII deste artigo forem solicitadas a Administradora por órgãos fiscalizadores ou reguladores ou ainda pelos Cotistas, a Gestora fica obrigado a fornecer tais documentos a Administradora.

Parágrafo Sétimo Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso V do caput, os prestadores de serviços essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Oitavo A Gestora, observadas as limitações legais, , tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, a fim de fazer cumprir os objetivos deste Fundo, inclusive com poderes para: adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários em conformidade com a Política de Investimentos da Classe estabelecida no Anexo; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira da Classe, observadas (i) as limitações deste Regulamento e Anexo, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais e/ou Especiais, (iii) as determinações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo Nono O Fundo constitui a Gestora como sua representante legal perante quaisquer terceiros, exclusivamente para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo Décimo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 14a Gestora somente encaminhará oportunidades de investimento que apresentem taxa de retorno projetada equivalente de, no mínimo, 12% (doze por cento) ao ano em moeda constante.

Parágrafo Décimo primeiro A taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe.

Parágrafo Décimo segundo Caberá a Gestora a tarefa de seleção e manutenção de sua equipe de analistas, própria ou contratada, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes são atribuídas.

I. A Gestora deverá assegurar que os seguintes profissionais estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão (as "Pessoas Chave"): (i) Celso Fernandez Quintella, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 01722603-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 022.752.447-00; (ii) Alberto Ribeiro Guth, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.047.152, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.014.807-59; (iii) Bernardo Arruda Lamarca, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador de carteira de identidade n° 25.487.253-4 DIC- RJ, inscrito no CPF/MF sob o n°145.598.177-07; e (iv) Adriano Bastos Duriguel, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de carteira de identidade nº 34.477.141-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.314.238-01.

II. As Pessoas Chave deverão dedicar seu tempo às atividades do Fundo e da Classe de acordo com os percentuais de tempo abaixo discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis:

Nome	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Celso Fernandez Quintella	40%	60%
Alberto Ribeiro Guth	40%	60%
Adriano Bastos Duriguel	Não aplicável	20%
Bernardo Arruda Lamarca	Não aplicável	100%

III. A Gestora e os respectivos profissionais se comprometem com as informações prestadas e com a efetiva disponibilidade e dedicação das Pessoas Chave, conforme acima discriminado;

IV. Qualquer redução em tais percentuais de alocação de tempo será considerada como alteração de Regulamento, sujeita à aprovação da Assembleia Geral para sua implementação, observado o quórum previsto no Capítulo VI deste Regulamento, ressalvado o disposto nos incisos V, VI e VII seguintes;

V. Caso ocorra o desligamento ou a extinção do vínculo empregatício de qualquer das Pessoas Chave, por qualquer motivo, a Gestora deverá comunicar os Cotistas em até 07 (sete) dias corridos a contar da data do evento;

VI. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer das Pessoas Chave por iniciativa da Gestora, deverá a Gestora indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da data do evento;

VII. Nas demais hipóteses de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer das Pessoas Chave junto a Gestora, deverá a Gestora indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar- se em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data do evento;

VIII. Em qualquer caso, se a Assembleia Geral reprovar os substitutos para Pessoas Chave indicados pela Gestora nos termos dos incisos VI e VII, será conferido um novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Gestora indique um novo substituto, a ser aprovado pelos Cotistas em nova Assembleia Geral a realizar-se no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do evento; e

IX. Na hipótese de vacância das Pessoas Chave em razão da inobservância pela Gestora das suas obrigações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII acima, os Cotistas poderão deliberar em conformidade com o disposto no item IV do Artigo 7º deste Regulamento.

Seção III – Custódia

Artigo 8º Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único A Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante será prevista no Anexo da Classe.

Seção IV – Vedações

Artigo 9º É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no §2º do art. 118 da Resolução CVM nº 175/22; e

VII. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163 de 13 de julho de 2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM.

Seção V –Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 10 A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; II – renúncia; ou III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A destituição da Administradora e/ou Gestora pela Assembleia Geral obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Quarto Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral, de que trata o Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Sexto Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Sétimo Na hipótese da renúncia da Gestora, esta não fará jus à Taxa de Performance prevista no item d. do Quadro 05, a partir de seu efetivo

desligamento.

Parágrafo Oitavo No caso de destituição por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que a Administradora ou a Gestora atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administradora ou Gestora, conforme o caso ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, não fará jus ao recebimento das respectivas remunerações (Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, bem como Taxa de Performance, conforme o caso), a partir da data de sua efetiva destituição.

Parágrafo Nono Na hipótese de destituição sem justa causa, as remunerações devidas (Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, bem como Taxa de Performance, conforme o caso) serão pagas *pro rata temporis*.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 11 Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como de sua Classe, no que couber:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente, bem como da empresa independente especializada contratada para avaliação dos ativos da Classe;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Gestora ou Administradora;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de Assembleia Geral, Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;

XII. quaisquer despesas comprovadamente referentes à constituição do Fundo, limitadas a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do total do Capital Comprometido relativo ao primeiro ano do Período de Investimento da Classe, sendo o excedente neste caso, pago pela Gestora;

XIII. despesas com registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIV.despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XV. despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

XVI.*royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVII. taxas de administração e de gestão e a Taxa de Performance;

XVIII. montantes devidos à fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22 Parte Geral;

XIX. taxa máxima de distribuição;

XX. despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;

XXI.despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22;

XXII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIII. Taxa Máxima de Custódia;

XXIV. prêmios de seguro;

XXV. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços de auditoria e consultoria especializada, fiscal, trabalhista, ambiental e contábil de uma Oportunidade de Investimento que tenha sido aprovada pelo Comitê de Investimento, excetuadas as despesas referentes à eventual contratação do Consultor de Investimentos, limitadas a 0,20 % (vinte centésimos por cento) do total do Capital Comprometido ao ano ao longo do Período de Investimento, e 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio De Referência Para Fins De Cálculo De Taxa De Administração ao ano após o Período de Investimento, sendo certo que tais limites não incluem os encargos apresentados nos itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XVII e XXIV do Artigo 10 deste Regulamento e nem as despesas incorridas conforme o

disposto no inciso IV do Parágrafo Segundo do Artigo 13 e inciso XXVI do artigo 10 deste Regulamento;

XXVI. despesas com a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria, bem como de engenharia, construção civil e/ou similares, quando sua contratação tiver sido autorizada pelo Comitê de Investimentos, na forma do art. 12, IV.

XXVII. o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

XXVIII. as despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

XXIX. os gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* do Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas classes. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro Em hipótese alguma poderão a Administradora e/ou a Gestora (i) ser contratado para atuar na análise de Companhia-Alvo como assessor ou consultor da Classe; e (ii) contratar qualquer prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse com a respectiva Companhia-Alvo.

Parágrafo Quarto A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 12 A Classe terá um Comitê de Investimento, composto por até 7 (sete) membros, conforme abaixo indicados, os quais exercerão suas funções durante o prazo de duração da Classe, incluindo prorrogações, podendo ser substituídos mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme Artigo 15 do Regulamento:

1 - FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais;
2 - BNDES Participações S.A. – BNDESPAR;
3- Spectra Antonioni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior;
4 - Spectra VI Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
5 – Spectra IV Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e
6 e 7 - Matterhorn Infraestrutura Gestão de Investimentos Ltda.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimento serão representados por meio de seus representantes legais devidamente constituídos ou seus respectivos procuradores.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando

estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de teleconferências, sendo necessária a formalização e envio do voto escrito a Gestora do Fundo, em tempo hábil para a execução da deliberação.

Parágrafo Terceiro Caso um dos membros do Comitê de Investimento venha a alienar a totalidade das suas Cotas, o alienante deixará de ser membro do Comitê de Investimento e deverá ser convocada uma Assembleia Especial a fim de deliberar quanto à inclusão do adquirente no Comitê de Investimentos, conforme caput do presente artigo.

Artigo 13 Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

I. todos os investimentos a serem realizados pela Classe;

II. os desinvestimentos;

III. as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;

IV. a contratação de serviços especializados de consultoria ou assessoria quando julgar necessário;

V. os eventuais desenquadramentos da Classe, no prazo compreendido entre as chamadas das Integralizações Remanescentes e os efetivos investimentos nas Companhias Investidas;

VI. o eventual reinvestimento do produto de qualquer desinvestimento realizado durante o Período de Investimento; e

VII. a aprovação da participação pela Classe de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva da Gestora o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimento.

Artigo 14 As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de Cotistas que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens I, II, VI e VII do Artigo 13 acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

Parágrafo Segundo Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, a Gestora enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, juntamente com a convocação da referida reunião, que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

I. análise do mercado de atuação da Companhia-Alvo objeto do investimento;

II. análise econômico-financeira da Companhia-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;

III. avaliação do investimento;

IV. estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia- Alvo;

V. aspectos societários da Companhia-Alvo;

VI. aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com a Classe, que poderão ser enviados por meio magnético; e

VII. possíveis opções de desinvestimento.

Parágrafo Terceiro Previamente à reunião do Comitê de Investimento para deliberação do investimento pela Classe em uma Companhia-Alvo, a Gestora deverá encaminhar juntamente com a convocação da reunião do Comitê de Investimento, para aprovação: (i) a estrutura de investimento na Companhia-

Alvo; (ii) a lista dos principais documentos previstos a serem assinados pela Classe para a formalização do investimento; (iii) a minuta dos principais documentos; e (iv) uma descrição dos principais direitos e deveres da Classe na transação em questão.

Parágrafo Quarto O Comitê de Investimento somente poderá deliberar a respeito de Oportunidades de Investimentos pela Classe que tenham sido submetidas pela Gestora, e na forma apresentada pela Gestora, conforme o Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto Os investimentos da Classe somente poderão ser realizados nos exatos termos dos documentos encaminhados ao Comitê de Investimento pela Gestora, conforme Parágrafo Terceiro acima, observado o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 7º deste Regulamento, sendo certo que qualquer alteração em tais documentos possibilitará a reavaliação da Oportunidade de Investimento pela Gestora.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Artigo 15 Observado o disposto nos parágrafos abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento seu respectivo Anexo e/ou das atividades e operações da Classe:

I. demonstrações contábeis, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo;

II. a substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;

III. a emissão e distribuição de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da Resolução CVM 175/22;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

V. a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo;

VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

VII. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;

VIII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

IX. o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral e no art. 28 deste Anexo Normativo IV, ambos da Resolução CVM nº 175/22 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, quando previstos no Regulamento;

X. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

XI. o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;

XII. a possibilidade de realização de investimentos nas Companhias Investidas após o término do Período de Investimento;

XIII. a renovação de investimentos já aprovados pela Classe cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento;

XIV. amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento e/ou Anexo;

XV. o aproveitamento de oportunidades de investimento que não se enquadram nos setores-alvo, conforme definidos no item 'a' do Quadro 07 do Anexo;

XVI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;

XVII. a suspensão da Taxa de Gestão na hipótese prevista no inciso IX do Parágrafo Décimo segundo do Artigo 7º deste Regulamento;

XVIII. prestação de garantia, em nome da Classe, mediante oneração das ações de titularidade da Classe, representativas do capital social da Companhia Investida para a qual esteja sendo contratada a operação financeira ou equivalente, objeto da garantia; e

XIX. alteração do Período de investimento e Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a classe de cotas for cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas for cindida do Fundo**.**

Parágrafo Quarto A alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela

Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou subclasse, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, sempre que tal alteração:

a. decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe; ou

c. devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Sexto acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida na alínea "c" do Parágrafo Sexto acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Nono As deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal.

Artigo 16 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 17 Os prestadores de serviços essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem solicitar, a qualquer tempo, ao Administrador a convocação de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas

Artigo 18 Somente podem votar na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 19 A convocação para a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, encaminhada a cada Cotista pela Administradora e dela constarão obrigatoriamente dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro As convocações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deverão ser feitas com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo Nas deliberações adotadas mediante processo de

consulta formal, os Cotistas terão o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 175/22.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 19 acima.

Artigo 20 As deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial das seguintes matérias, que requererão quórum qualificado:

I – a aprovação das matérias referidas nos incisos IV, V, XII, XIII e XIV do Artigo 15 anterior dependerá do voto favorável de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos correspondentes as Cotas subscritas;

II – a aprovação das matérias referidas nos incisos II, III, XI, XVII e XIX do Artigo 15 anterior dependerá do voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes as Cotas subscritas, excluídas, conforme o caso, a participação da Gestora, da Administradora e de quaisquer Cotistas que sejam controlados pela Gestora ou pela Administradora;

III – a aprovação da matéria referida no incisos XVI e XVIII do Artigo 15 dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes às Cotas subscritas;

IV – a aprovação das matérias referidas nos incisos VIII, IX e X do Artigo 15dependerá do voto dos Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Os percentuais previstos nos incisos I, II, III e IV deste

Artigo 20 referem-se sempre à totalidade das Cotas cujos titulares não estejam conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 20, estarão impedidos de votar, conforme o caso: (i) a Gestora, (ii) o Administradora, e (iii) quaisquer Cotistas que sejam controlados pela Gestora ou pela Administradora.

Artigo 21 A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial .

Parágrafo Segundo Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Artigo 22 As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 23 Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do art. 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24 O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora, bem como do Custodiante e do depositário.

Artigo 25 O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma subconta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes na Classe.

Parágrafo Segundo O Patrimônio Líquido corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Terceiro Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade

brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Quarto A Administradora é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quinto As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Sexto Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, a Administradora deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: a) sejam emitidas novas Cotas da mesma classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

Parágrafo Sétimo As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo Sexto acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Oitavo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Sétimo acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, nos termos da alínea "c)" do inciso II do Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Nono A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente contratada pelo Fundo e/ou pela Classe, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério da Administradora, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo Fundo e/ou pela Classe.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM n.º 175

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Primeiro A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Terceiro A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos seus Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo, Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo, Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado o disposto nos inciso VII e XXIII, do Parágrafo Sexto do Artigo 7º deste Regulamento, e ressalvada a hipótese descrita no Parágrafo Sétimo do Artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 27 A Administradora é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Parágrafo Segundo Ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, os

fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

Artigo 28 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento, Anexo ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso alguma informação do Fundo e/ou da Classe seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Parágrafo Segundo A publicação de informações referidas nos Capítulos VII e VIII deste Regulamento deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, na Câmara de Arbitragem de Mercado da B3.

Artigo 29 Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o

foro da cidade de São Paulo, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO

AO REGULAMENTO DO ANGRA INFRA MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLASSE ÚNICA DO ANGRA INFRA MULTIESTRATÉGIA FUNDODE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Classe")

Quadro 1: Principais Características	
a. Objetivo da Classe	O objetivo da Classe é buscar valorização do capital investido a longo prazo em carteira diversificada de Valores Mobiliários, participando do processo decisório da Companhia Investida na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o disposto no inciso IV do Artigo 9º e o Quadro 7 deste Anexo.
b. Público-alvo	Investidores Qualificados.
c. Responsabilidade do Cotista	Ilimitada.
d. Forma de Condomínio	Fechado.
e. Prazo de Duração	A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme proposta da Gestora devida e previamente aprovada pela Assembleia Especial. Encerrado este prazo ordinário, poderá haver 7 (sete) prorrogações extraordinárias adicionais de 1 (um) ano cada a serem

	aprovadas, mediante nova proposta da Gestora, pela Assembleia Especial.
f. Período de Investimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 7 abaixo.
g. Categoria CVM	Fundo de Investimento em Participações
h. A Classe será constituída por Cotas que conferirão a seus titulares direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos idênticos.	
i. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, com cópia para a Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.	
j. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva para sobras, e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das Cotas detidas e, em caso afirmativo, deverão notificar o titular das Cotas ofertadas, enviando cópia da notificação a Administradora.	
k. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora.	
l. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.	
m. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o	

	cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
n.	Se, ao final do prazo previsto no item 'l' acima, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto nestes itens acima deverá ser novamente iniciado.
o.	As Cotas da Classe que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo ao intermediário das negociações assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das Cotas.
p.	A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Quadro 2: Responsabilidade Ilimitada
a. As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Quadro 3: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas		
a.	**A Classe possui Subclasses?**	Não.
b.	**Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas**	Conforme artigo 15, inciso III do Regulamento.
c.	O Primeiro Fechamento se dará de modo que as atividades da Classe poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Os Compromissos de Investimento poderão ser ampliados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do Primeiro Fechamento, a critério da Gestora do Fundo, a um máximo de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), por meio de Fechamentos Adicionais.	
d.	Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor celebrará com a Classe, e com a devida anuência da Gestora, um Compromisso de Investimento, do qual	

	deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Gestora na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.
e.	Para que seja aceito como Cotista da Classe, o investidor deverá subscrever, no mínimo, um valor de Cotas equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
f.	A data limite para o encerramento das captações será de 24 (vinte e quatro) meses após o Primeiro Fechamento, observado o previsto no item 'c' acima, e considerando, ainda, que apenas será permitida a entrada de novos investidores até a data em que venha a ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.
g.	Até 15 (quinze) dias após o encerramento do Primeiro Fechamento cada Cotista da Classe deverá integralizar um aporte inicial de 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento.
h.	Até 15 (quinze) dias após cada Fechamento Adicional, os Cotistas que subscreveram Cotas em tal fechamento deverão integralizar um percentual dos valores subscritos igual ao percentual já aportado pelos Cotistas anteriores da Classe.
i.	Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial e de prévio registro na CVM e somente poderão ser iniciadas quando a totalidade das Cotas da distribuição anterior tenha sido totalmente subscritas ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.
j.	O valor das Cotas será calculado com base nas normas contábeis aplicadas a este tipo de fundo, observado o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 25 do Regulamento.
k.	O investimento pode ser efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a Administradora do Fundo fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.
l.	Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo e no

Compromisso de Investimento, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas da Classe.
m. A subscrição pode ser realizada mediante lista ou boletim de subscrição, dos quais devem constar: I. nome e qualificação do subscritor; II. número de Cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e I. preço de subscrição.
n. As Cotas da Classe não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte conforme disposto no item 'b' do Quadro 4 deste Anexo.
o. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa, terão o valor nominal de R$100.000,00 (cem mil reais) e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas. As Cotas adicionais serão subscritas, emitidas e integralizadas pelo seu valor nominal.
p. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Quadro 4: Distribuição de Resultados e Amortização
a. Por ocasião da alienação, total ou parcial, de Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras: I – Será primeiro distribuído entre os Cotistas, na proporção de suas participações, até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos Cotistas mediante integralização das Cotas da Classe, atualizado pelo Indexador. As distribuições já realizadas serão atualizadas até ao dia da nova distribuição, por meio do Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos Cotistas; e II – O remanescente do capital não distribuído nos termos do inciso anterior será repartido na proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas. **b.** As Cotas não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, observado o disposto no item 'a' acima. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os

Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe.

c. Sem prejuízo em outras penalidades aplicáveis, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a Classe estabelecida no Compromisso de Investimento, terá as Amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

d. Os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, inclusive desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao da efetiva distribuição de dividendos e juros de capital próprios.

e. Encerrado o Período de Investimento, será respeitada uma reserva fixa de até 2% (dois por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo ou da Classe. Para atender suas necessidades de caixa, a Classe poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite do Capital Comprometido, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, respeitado o limite referente à reserva fixa, conforme previsto neste item 'e'.

f. Dentro dos melhores interesses da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para manter as Disponibilidades da Classe o mais próximo possível do valor determinado como reserva fixa, conforme definido no item 'e' acima.

g. Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a Classe estabelecida no Compromisso de Investimento, terá os

dividendos e juros sobre o capital próprio a que fizer jus utilizados para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos. **h.** Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18, parte geral da Resolução CVM nº 175/22,sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22, quando proceder com dolo ou má-fé.

Quadro 5: Remuneração dos Prestadores de Serviços	
a. Após o Primeiro Fechamento, a Administradora e a Gestora passarão a receber Taxa de Administração e Taxa de Gestão, calculada conforme abaixo:	
b. Taxa de Administração	(i) Durante o Período de Investimento, será devida a Administradora uma Taxa de Administração de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, paga mensalmente, incidente sobre o Capital Comprometido; (ii) Após o Período de Investimento, será devida a Administradora uma Taxa de Administração de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio De Referência Para Fins De Cálculo Da Taxa de Administração;
c. Taxa de Gestão	(i) Até o quarto aniversário do Primeiro Fechamento, será devida a Gestora uma Taxa de Gestão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano,

	paga mensalmente, incidente sobre o Capital Comprometido; (ii) Após o quarto aniversário do Primeiro Fechamento, será devida a Gestora uma Taxa de Gestão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio De Referência Para Fins De Cálculo Da Taxa de Administração; (iii) A partir de 28.09.2016 a Taxa de Gestão sofrerá alteração, passando a ser 1,275% (um inteiro e duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio De Referência Para Fins De Cálculo Da Taxa de Administração; (iv) A partir de 26.06.2024, a Taxa de Gestão sofrerá alteração, passando a ser de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio De Referência Para Fins De Cálculo Da Taxa de Administração; (v) A partir do dia 1º de maio de 2012 e até a data em que a Classe realizar o desinvestimento dos recursos investidos, direta ou

	indiretamente, na TG Agro Industrial Ltda., deverá ser descontado o valor de R$ 704.781,01 (setecentos e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e um centavo) da base de cálculo da Taxa de Gestão, apurada segundo o inciso (ii) do item 'c' do Quadro 5 deste Anexo, sendo que no mês do desinvestimento ora referido a base de cálculo será reduzida *pro rata die* até a data do referido desinvestimento; (vi) Especificamente no mês de referência de maio de 2012 a Taxa de Gestão sofrerá uma redução de R$ 51.909,96 (cinquenta e um mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos). Já nos meses de referência de junho de 2012 a outubro de 2016, a Taxa de Gestão sofrerá uma redução mensal de R$13.031,36 (treze mil, trinta e um reais e trinta e seis centavos). A partir do mês de referência de novembro de 2016, a Taxa de Gestão sem qualquer redução, observado apenas o inciso (v) item 'c' do Quadro 5 deste Anexo; (vii) Sem prejuízo do disposto no inciso (v) do item 'c' do Quadro 5 deste Anexo, fica estabelecido que a partir do dia 03 de agosto

	de 2012 e até a data em que a Classe realizar o desinvestimento dos recursos investidos na Estre Ambiental S.A., o incremento no Patrimônio De Referência para fins de cálculo da Taxa de Administração resultante da segunda emissão de Cotas será descontado da base de cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, apurada segundo o inciso (ii) do item 'b' do Quadro 5 para a Administradora e segundo o inciso (ii) do item 'c' do Quadro 5 para a Gestora.
d. Taxa de Performance	Sem prejuízo da Taxa de Gestão prevista no item 'c' do Quadro 5 deste Anexo, a Gestora receberá a Taxa de Performance, a qual será calculada por ocasião da Amortização das Cotas da Classe e da Liquidação, de acordo com a fórmula e regras abaixo: Tp = (Vd - (C -V)) x 0,20 Onde: Tp = Taxa de performance, desde que o resultado da aplicação da fórmula resulte em um valor positivo; Vd = valor objeto de distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; C = valor integralizado em Cotas da Classe, corrigido, da data de

	integralização até a data de cálculo, pelo Indexador; V = soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data da sua distribuição até a data de cálculo, pelo Indexador. **I -** Será primeiro distribuído entre os Cotistas, na proporção de suas participações, até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos Cotistas mediante integralização das Cotas da Classe, atualizado pelo Indexador (IPCA acrescido de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano). As distribuições já realizadas serão atualizadas até o dia da nova distribuição, por meio do Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos Cotistas; **II -** O remanescente do capital não distribuído nos termos do inciso anterior será repartido na proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.
e. Taxa de Ingresso	Não haverá taxa de ingresso na Classe.
f. Taxa de Saída	Não haverá taxa de saída na Classe.
g. Taxa Máxima de Custódia	O Fundo pagará uma Taxa Máxima De Custódia de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sendo cobrado a título de custódia 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido ou

	0,02% (dois centésimos por cento) sobre o Patrimônio de Referência Para Fins De Cálculo de Taxa de Administração, o que for menor, calculados *pro rata die*, de acordo com a base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
h. Taxa de Distribuição	Não Aplicável.
i. As Integralizações Remanescentes dos Cotistas para custeio da Taxa de Administração, assim como de quaisquer outras despesas e responsabilidades do Fundo e/ou da Classe serão sempre realizadas proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas no Fundo e/ou na Classe antes da segunda emissão de Cotas.	
j. As reduções previstas no incisos (v) e (vii) do item 'c' acima não são aplicáveis à Taxa de Performance devida à Gestora nos termos do item 'd' do Quadro 5 deste Anexo.	
k. Em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data do Primeiro Fechamento ("Prazo de Cumprimento da Meta"), deverão ter sido aprovados pelo Comitê de Investimento Oportunidades de Investimento que totalizem Capital Compromissado de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido para aquisição de valores mobiliários das Companhias-alvo ("Meta"). Caso a Administradora e a Gestora não invistam a quantia mínima acima descrita no prazo para cumprir a Meta, a Taxa de Administração decrescerá consoante a tabela abaixo, aplicada progressivamente, segundo a fórmula seguinte: Tx = Tt + 4*(Meta – Lm)*(Ts – Tt) Tx = Taxa de Administração do Fundo, conforme item 'b' do Quadro 5 deste Anexo; Tt = Taxa de Administração indicada pela tabela abaixo, conforme a Meta; Lm = Limite mínimo da meta, e; Ts = Taxa de Administração imediatamente superior a indicada pela tabela abaixo, segundo % do Capital Compromissado.	

Meta	Coeficiente de redução	Taxa de Administração (Tt)
100% ou mais	0%	1,56%
entre 75% e 99,99%	12,50%	1,37%
entre 50% e 74,99%	25,00%	1,17%
entre 25% e 49,99%	37,50%	0,98%
entre 0 e 24,99%	50,00%	0,78%

I - Para fins de cálculo da Taxa de Administração, a Meta após o Prazo de Cumprimento da Meta permanecerá vigente por mais 12 (doze) meses, podendo a Taxa de Administração variar dentro desse período em função do aumento do Capital Investido. A Taxa de Administração a ser paga em função da recuperação da Meta estabelecida será devida no mês subsequente ao evento.

II - para fins deste Anexo, considera-se evento de liquidez (i) a venda de ativos, (ii) e/ou recebimento de dividendos, (iii) e/ou outros proventos que resultem em liquidez para a Classe.

l. Observado o disposto no item 'l' do Quadro 5 deste Anexo, caso o Capital Comprometido, durante os 5 (cinco) primeiros anos de existência da Classe em relação a Administradora e durante os 4 (quatro) primeiros anos de existência da Classe em relação a Gestora, ou o Patrimônio De Referência Para Fins De Cálculo Da Taxa De Administração (descontados os valores previstos nos incisos (v) e (vii) do item 'c' do Quadro 5 deste Anexo), após os 5 (cinco) primeiros anos de existência da Classe no que tange a Administradora ou após os 4 (quatro) primeiros anos de existência da Classe no que concerne a Gestora, supere R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão sobre o valor total que exceder R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) serão de, respectivamente, 0,06% (seis centésimos por cento) e 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), observado sempre o disposto neste Quadro 5 com relação aos valores até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

m. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas diariamente como despesa do Fundo e/ou da Classe e serão calculadas conforme este Quadro 5 à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do Capital Comprometido ou, conforme o caso, do Patrimônio De Referência Para Fins De Cálculo Da Taxa De

	Administração, considerada eventual redução aplicável conforme incisos (v) e (vi) do item 'c' do Quadro 5 deste Anexo.
n.	O disposto nos itens 'k' ao 'm' deste Quadro, vigorará por todo o Prazo de Duração da Classe.
o.	A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas pelo Fundo diretamente aos mesmos, mensalmente após a data em que tais taxas passarem a serem devidas, na forma dos deste Quadro 5, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de apuração da aludidas taxas de administração.
p.	A Taxa de Performance será calculada e apropriada diariamente e paga semestralmente, por períodos vencidos, somente a partir do momento em que os valores efetivamente resgatados e atualizados pelo Indexador proporcionem retornos superiores aos valores integralizados pelos Cotistas, também atualizados pelo Indexador.
q.	Não serão computados, para fins de pagamento da Taxa de Performance, sendo, contudo, computados na amortização das Cotas da Classe, os ganhos auferidos e distribuídos pela Classe oriundos de investimentos realizados em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas que estejam em desacordo com o item 'a' do Quadro 7 deste Anexo.

Quadro 6: Integralizações remanescentes	
a.	Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam, necessários para: (i) a exclusivo critério da Gestora, a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo e Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe, na forma deste Anexo e Regulamento.
b.	A Administradora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, feita pela Gestora, da aprovação pelo Comitê de Investimento da realização de investimento pela Classe, notificar os Cotistas para que efetivem cada uma das Integralizações Remanescentes devidas no prazo especificado, que, em nenhuma hipótese, será inferior a 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dias) úteis.
c.	A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo e Regulamento, no próprio Compromisso e na regulamentação aplicável.

d. Nos processos de Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes das Cotas subscritas pelos Cotistas, a Administradora e a Gestora observarão as peculiaridades e a regulamentação aplicáveis a cada Cotista, no que tange aos procedimentos necessários para a efetivação das integralizações, e envidarão os melhores esforços para que tais integralizações não venham a ocasionar descumprimentos de quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis aos Cotistas.

e. O Cotista que, na Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes, não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, "*pro rata temporis*" e de uma multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o débito corrigido.

f. As penalidades previstas no item anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

g. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a Classe estabelecida no Compromisso de Investimento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo e/ou a Classe até o limite de seus débitos.

h. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no item 'a' acima ou que a Classe tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

i. As integralizações remanescentes serão realizadas de acordo com o valor nominal das Cotas, conforme definido no item 'o' do Quadro 3 deste Anexo.

Quadro 7: Política de Investimento

a. O objetivo da Classe é obter remuneração significativa de longo prazo, através de investimentos em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, abertas ou fechadas, integrantes dos diversos setores de atividade econômica relacionada à infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a: (i) água e saneamento: inclusive tratamento e distribuição de água, bem como tratamento de resíduos domiciliares e industriais, incluindo coleta, disposição e tratamento; (ii) transportes: aeroportos, portos e ferrovias; (iii) infraestrutura industrial; e (iv) energias renováveis, biocombustíveis e oportunidades específicas nos setores de óleo e gás, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

I. A proposição de Oportunidades de Investimento fora dos setores (i) a (iv) dependerá da aprovação em Assembleia Especial.

II. A Gestora não apresentará ao Comitê de Investimento ou à Assembleia Especial Oportunidades de Investimento que não sejam integrantes dos diversos setores de atividade econômica relacionados à infraestrutura.

III. O valor total dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas com atuação principal nos Setores-Alvo de energias renováveis e biocombustíveis não poderá ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido da Classe.

b. Os Valores Mobiliários das Companhias Investidas poderão apresentar baixa liquidez no momento de sua aquisição ou subscrição pela Classe. Neste sentido a Gestora se compromete, na condição de representante legal da Classe perante as Companhias Investidas fechadas, a atuar para que estas atendam aos padrões de governança corporativa exigidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para a listagem das ações de sua emissão para a negociação no Novo Mercado ou para classificação da Companhia Investida no Nível 2 de Governança Corporativa, a não ser que se verifique fato superveniente que justifique conduta em contrário.

c. Os Cotistas deverão atestar, por meio do Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento da Classe, estão cientes de que (i) os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira da Classe poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas.

d. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida quando:

I. o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

e. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do fundo.

f. Para se tornar uma Companhia Investida, uma companhia aberta, deverá prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança definidos na Resolução CMN n° 4.994 de 24/3/2022, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa,

inclusive no que se refere às normas de controle ambiental, observados, sempre que cabíveis, os Princípios do Equador.

g. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no item 'f' acima, para se tornar uma Companhia Investida uma companhia fechada deverá, ainda, seguir os seguintes requisitos:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

III – obrigar-se, perante a Classe e a CVM, na hipótese de abertura de capital, a aderir aos padrões de governança societária definidos na Resolução CMN n° 4.994 de 24/3/2022, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bovespa;

IV – não utilizar trabalho infantil ou escravo;

V – estabelecer um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

VI – aderir à Câmara de Arbitragem de Mercado da B3para resolução de conflitos societários;

VII - no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VIII– promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

h. A Classe fica dispensado de seguir as práticas de governança previstas item 'g' acima, nas hipóteses de (i) as Companhias Investidas da Classe que tenham receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) as Companhias Investidas da Classe que tenham receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, com exceção da auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, a qual permanecerá obrigatória independentemente do faturamento anual.

i. Caberá exclusivamente a Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias-Alvo e das Companhias Investidas, conforme o caso, dos requisitos estipulados neste Anexo.

j. A Gestora deverá, ao representar a Classe como acionista das Companhias Investidas, sejam abertas ou fechadas, fazer com que tais companhias envidem seus melhores esforços no cumprimento do seguinte:

I – analisar planos que procurem minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;

II – sugerir planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e

III – procurar atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

k. A Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo no Período de Investimento, que transcorrerá até o dia 30 de abril de 2012.

l. A Assembleia Especial, por recomendação da Gestora aprovada pelo Comitê de Investimento, poderá encerrar o Período de Investimento antecipadamente.

m. Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, nem tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado disposto no item seguinte.

n. Excepcionalmente e mediante aprovação pelo Comitê de Investimento, a Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos nas Companhias Investidas e exigir Integralizações Remanescentes, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

I – de despesas e obrigações da Classe aprovadas pelo Comitê de Investimento; ou

II – do preço de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle de Companhias Investidas.

o. Na hipótese prevista no item anterior a Gestora não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

p. O Período de Investimento poderá ser estendido por recomendação da Gestora aprovada pela Assembleia Especial por um prazo adicional de 18 (dezoito) meses.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

q. A composição da carteira da Classe, durante o Período de Investimento, deverá atender ao disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, podendo a Classe investir até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido em Investimentos Líquidos, e que sejam aprovados pelo Comitê de Investimento, respeitadas as vedações constantes da

Resolução nº 4.994, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

r. Após o Período de Investimento, a carteira da Classe será composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas.

I. O limite estabelecido no item 'r' acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme artigo 9º, I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

II. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso I acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

s. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 'r' acima, devem ser somados aos ativos previstos no item 'a' do Quadro 7 deste Anexo os valores:

I. destinados ao pagamento de despesas da Classe e/ou do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

II. decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 'a' do Quadro 7 deste Anexo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 'a' do Quadro 7 deste Anexo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no item 'a' do Quadro 7 deste Anexo; e

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

t. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 'r' acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme artigo 9º, I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 e o inciso II do item 's' acima, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

u. Os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, corrigido pelo IPCA, sendo certo que não serão consideradas para este fim companhias de participações (holdings). Neste caso a restrição imposta se aplicará à participação direta ou indireta da Classe nas sociedades objeto de investimento pela companhia de participação.

v. Em casos excepcionais, os limites previstos no item 'r' acima poderão ser excedidos, desde que a não observância dos limites seja aprovada pela Assembleia Especial, convocada para este fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que tais limites tenham sido excedidos. Na hipótese de não ser obtida tal aprovação, a Gestora deverá tomar todas as providências necessárias para o reenquadramento da Classe nos limites previstos neste Anexo.

w. O preço efetivo de alienação dos ativos da Classe poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o Cotista.

x. É vedada a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integrem a carteira da Classe com o

propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

y. O prazo máximo para aplicação dos recursos contados a partir da integralização do capital pelos Cotistas, não deve ultrapassar o último dia útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista no âmbito de cada chamada de capital.

z. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação especifica o prazo máximo referido no item acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

aa. É vedada, salvo aprovação pela Assembleia Especial, a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimento ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, consultivo ou fiscal de Companhia-Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

bb. Salvo aprovação da Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como

contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do item 'aa' deste Quadro 7, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

cc. O disposto no item acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora do Fundo atuarem:

I. como Administradora ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

II. como Administradora ou Gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Quadro 8: Forma de Comunicação Válida

a. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

b. Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

c. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração

ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

d. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

Quadro 9: Conflito de Interesses

a. A Administradora e a Gestora deverão levar ao conhecimento do Comitê de Investimento todas as situações envolvendo operações da Classe que possam configurar Conflito de Interesses, para que este submeta à decisão da Assembleia Especial o posicionamento a ser adotado pela Classe.

b. A Gestora se compromete a não somente levar ao conhecimento do Comitê de Investimento toda e qualquer operação da Classe que possa ser caracterizada como situação em que possa haver Conflito de Interesses entre o Fundo, Classe, a Gestora e Grupo da Gestora, mas também qualquer Oportunidade de Investimento que seja efetivamente aproveitada por membro integrante do Grupo da Gestora.

c. Caso o Comitê de Investimento da Classe aprove a Oportunidade de Investimento apresentada pela Gestora conforme o item 'b' acima, a Classe terá o direito de realizar co-investimento em valor idêntico e nas mesmas condições dos valores investidos pelo membro integrante do Grupo da Gestora que apresentou tal Oportunidade de Investimento.

d. No entanto, caso o Comitê de Investimento da Classe decida rejeitar a Oportunidade de Investimento apresentada pela Gestora conforme o item 'b' acima, o membro integrante do Grupo da Gestora que apresentou a tal Oportunidade de Investimento estará liberado para tomar qualquer decisão com relação ao aproveitamento de tal Oportunidade de Investimento, inclusive sua cessão a terceiros.

e. Qualquer transação e/ou contratação entre (i) a Classe e o Grupo da Administradora e/ou da Gestora, ou qualquer Cotista ou eventual patrocinador de um Cotista, ou (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, por qualquer Cotista e/ou pelo eventual patrocinador de um Cotista ou (iii) o

Grupo da Gestora ou qualquer Cotista, suas controladas, coligadas ou eventual patrocinador e as Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação do Comitê de Investimento e ainda (iv) também serão caracterizadas como hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações / contratações entre as Companhias Investidas que a Classe venha a constituir ou que eventualmente passe a ter participação, e entidades administradas e ou geridas pela Administradora, ou pela Gestora.

f. O Cotista ou o membro do Comitê de Investimento deverá informar a Gestora, e este deverá informar a Administradora que, por sua vez, informará aos Cotistas, qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com a Classe. O Cotista, o membro do Comitê de Investimento, a Gestora ou a Administradora, têm a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria em relação à qual esteja em situação de conflito de interesse de qualquer natureza.

g. Ressalvados os fundos administrados e/ou geridos e/ou assessorados pela Gestora anteriormente a data de constituição do Fundo, a Gestora e/ou o Grupo da Gestora não poderá constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à da Classe, conforme definido no item 'a' do Quadro 7 deste Anexo, antes do Capital Compromissado pela Classe ter atingido pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido, salvo mediante aprovação pela Assembleia Especial eliminando esta restrição. A limitação imposta neste Quadro 9, não se aplicará após ocorrido o término do Período de Investimento.

Liquidação Antecipada
a. Observadas as hipóteses de dispensa de liquidação previstas no § 5º do Artigo 8º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, ocorrerá a liquidação antecipada da Classe se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra Classe

Quadro 10: Liquidação

a. O Fundo e a Classe entrarão em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

b. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial

c. A Assembleia Especial deve deliberar no mínimo sobre:

I – o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e

II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

d. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

e. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

f. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

g. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no item b. deste quadro, a critério da Gestora:

I – a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou

II – a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

h. A Administradora deve enviar à CVM cópia da ata da Assembleia Especial e do plano de liquidação de que trata o item d. deste quadro, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia Especial.

i. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

I – suspender novas subscrições de Cotas;

II – fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

III – verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e

IV – planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

j. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

k. Mediante indicação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, a Liquidação do Fundo e/ou da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Gestora, quando da realização dos investimentos;

III. entrega de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas, devendo estes valores ser abatidos do cálculo da Taxa de Performance, conforme definido neste Anexo.

l. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e/ou a Classe.

m. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração da Classe, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Gestora envidará seus melhores esforços para vender esses Valores Mobiliários, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

n. Caso, ao final do Prazo de Duração da Classe, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

o. Na ocorrência deste evento do item 'n' acima, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre a extinção da Classe.

p. Caso os Cotistas optem pela extinção da Classe após o último ano de funcionamento da Classe e ainda existam ativos remanescentes, a Gestora, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos, de acordo com os critérios descritos nos incisos I e II do item 'l' deste Quadro 11 deste Anexo.

q. Caso ocorra a hipótese descrita no item 'n' acima, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida a Gestora, de acordo com os seguintes critérios: a partir do início do último ano de funcionamento da Classe, os ativos integrantes da carteira da Classe que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimento, devem ser avaliados no mínimo pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, sendo certo que os ativos que não tiverem sido objeto de oferta de compra nessa forma devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

r. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente da amortização total de cotas.

s. É vedado à Administradora cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo e/ou a Classe figure como acusados em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

t. A Gestora fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos no item 'q' acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance.